



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

## **Projeto de Lei nº 3.761/2025**

Lei nº 3.761 de 18 de junho de 2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis utilizados como residência por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou seus representantes legais, no Município de Igarassu, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a concessão de isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis utilizados como residência habitual por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou seus representantes legais, no âmbito do Município de Igarassu.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o contribuinte deverá comprovar:

- I – Laudo médico emitido por profissional habilitado, atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Que o imóvel é utilizado exclusivamente como residência da pessoa com TEA e/ou de seu representante legal;
- III – Que a renda familiar mensal não ultrapassa 3 (três) salários mínimos;
- IV – Ser titular de um único imóvel no Município de Igarassu, ou comprovar a posse mansa e pacífica por, no mínimo, 3 (três) anos.

Art. 3º A isenção poderá ser revogada a qualquer tempo, caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O benefício concedido por esta Lei não exime o beneficiário do pagamento de eventuais taxas e contribuições que incidem sobre o imóvel, inclusive contribuições de melhoria.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios e procedimentos necessários à sua execução.

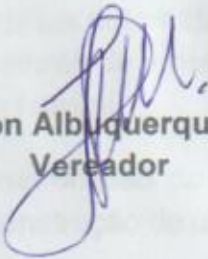


# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

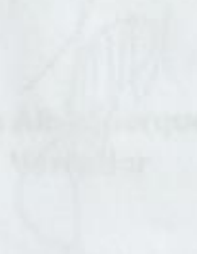
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 16 de junho de 2025.

  
**Jefferson Albuquerque (Son)**  
**Vereador**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 16 de junho de 2025.

  
Jefferson Albuquerque (Son)  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.

Parecer

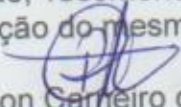
Matéria: Projeto de Lei nº 3.761/2025.

Autoria: Vereador Jefferson Albuquerque.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis utilizados como residência por pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou seus representantes legais no Município de Igarassu, e dá outras providências.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis, às 10:00 horas, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, presentes os Vereadores: Everson Cavalcanti de Araújo, Érica Maria P. Uchôa Cavalcanti Ferreira e Robertson Carneiro da Cunha Júnior, reuniram-se para análise e oferecimento de parecer ao Projeto de Lei nº 3.761/2025, de autoria do Vereador Jefferson Albuquerque, o qual dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis utilizados como residência por pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou seus representantes legais no Município de Igarassu, e dá outras providências. - Na qualidade de Presidente da Comissão, o Vereador Everson Cavalcanti de Araújo, dando início aos trabalhos de análise do Projeto de Lei, indicou para a função Relator, o Vereador Robertson Carneiro da Cunha Júnior, o qual ofereceu o seguinte relatório:

**Voto do Relator:** Na qualidade de Relator da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para oferecer Relatório a respeito do Projeto de Lei nº 3.761/2025, não detectamos qualquer irregularidade que venha versar contra sua tramitação. Portanto, verificando ainda que a matéria está de conformidade com a técnica legislativa exigida para sua redação, recomendo pelo acolhimento do Projeto de Lei em epígrafe e a consequente deliberação do mesmo pelo Plenário.


  
Robertson Carneiro da Cunha Júnior  
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.

Os demais membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu que este subscrevem, estando de acordo com o relatório oferecido pelo Relator, resolveram acompanhar o voto do mesmo, opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.761/2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 31 de março de 2026.

  
Everson Cavalcanti de Araújo  
Presidente

  
Érica Maria P. Uchôa Cavalcanti Ferreira  
Vice-Presidente